

Sexta-feira, 05 de Setembro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

EXTRATO DO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 04/2023-5 – CONTRATADA CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA	2
DECRETO Nº 3.329 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU-SP	3
DECRETO Nº 3.330 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO VEREADOR HÉRCULES RONALDO INÁCIO DA SILVA - PROFESSOR COLLE.	14

SETEMBRO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 172/2025

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**

**CNPJ:** 46.523.148/001-01

**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

**Telefone:** (11) 4662-7350

**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 04/2023-5 – Contratada CIEE- Centro de Integração Empresa e Escola - Objeto: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio, técnico e superior em diversas áreas. Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 04 de setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.329 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU-SP, ESTABELECE SUA EXCLUSÃO DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, E REGULAMENTA SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, de uso obrigatório nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e reforça a obrigatoriedade da prestação eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.892/2018, que disciplina o poder de polícia administrativa no Município de Embu-Guaçu, inclusive no tocante à ordem pública, higiene urbana, fiscalização e aplicação de sanções a estabelecimentos e atividades que gerem resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 145/1970 (Código de Obras) e suas alterações, que impõem a obrigatoriedade de licença prévia para construção, reforma ou demolição de imóveis, bem como a apresentação de projetos com responsabilidade técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 353/1977 (Código de Posturas), especialmente no que tange à higiene pública, ao uso correto dos logradouros, à coleta de entulhos e à destinação de resíduos não domiciliares;

**CONSIDERANDO** o princípio da responsabilidade compartilhada e a obrigação dos grandes geradores de promoverem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos por eles gerados;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal em promover mecanismos de controle, rastreabilidade, transparência e eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos destinam-se prioritariamente à coleta domiciliar e de pequenos geradores, conforme parâmetros definidos em normas técnicas e legislação vigente;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - não geração de resíduos sólidos;
- II - redução de resíduos sólidos;
- III - reutilização de resíduos sólidos;
- IV - reciclagem de resíduos sólidos;
- V – tratamento de resíduos sólidos; e
- VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**§1º** - A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será assegurada por meio de instrumento de remuneração, com cobrança dos usuários, garantida a recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços essenciais e especializados.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 2º** - Ficam regulamentados os artigos 13, 20 e 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no que se refere à identificação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, à definição de suas responsabilidades quanto à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, e à obrigatoriedade de cadastramento no Sistema do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores no site da Prefeitura, bem como à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e em especial as tipologias das atividades listadas no Anexo I deste Decreto.

**§1º** - Para os fins deste Decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

**I** - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

**II** - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

**III** - os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

**IV** - as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal acima do volume de duzentos litros por empreendimento por dia;

**V** - as entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta geradores de resíduos sólidos

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou geradores de sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração.

§2º - Os resíduos resultantes das atividades dos grandes geradores são classificados como resíduos especiais.

§3º - Ficam excluídos, para os fins do disposto neste artigo, os geradores residenciais.

**Art. 3º** - Os Grandes Geradores deverão, obrigatoriamente, realizar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou à Secretaria competente), por meio do Sistema SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

§1º - O não cumprimento da obrigação de cadastramento sujeitará o infrator à **cassação ou à declaração de nulidade do Alvará de Funcionamento**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e ambientais previstas na legislação vigente.

§2º - Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do Município de Embu Guaçu e anexar os seguintes documentos:

**I** - Cópia do Alvará de Funcionamento;

**II** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**III** - Preenchimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e reconhecida pelo conselho profissional competente, quando aplicável;

**IV** - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**V** - Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, firmado entre o Grande Gerador e empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

**VI** - Todas as informações solicitadas pelo Poder Público sobre a natureza, tipo, características e quantidades dos resíduos, bem como o gerenciamento e manejo desses resíduos, conforme este Decreto e demais normas regulamentares;

**VII** - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos resíduos sólidos, quando aplicável.

**§3º** - O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos gerados.

**Art. 4º** - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Descrição do empreendimento ou atividade;

**II** - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, incluindo a origem, volume, caracterização dos resíduos e passivos ambientais a eles relacionados;

**III** - Identificação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

**IV** - Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

**V** - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

**VI** - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto e para reciclagem;

**VII** - Metas e procedimentos relativos à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

**VIII** - Caso aplicável, ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**IX** - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

**X** - Periodicidade de revisão do plano de gerenciamento.

**Art. 5º** - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo às demais normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento de resíduos.

**§1º** - Caberá aos responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

**§2º** - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente sua aprovação.

**§3º** - Os empreendimentos e atividades licenciadas no Município deverão, obrigatoriamente, registrar mensalmente no Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores – SIIGG as informações relativas à execução dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contendo, no mínimo: os tipos de resíduos gerados, os volumes produzidos e a destinação final adotada. Caberá aos responsáveis manterem tais informações devidamente atualizadas perante o órgão ambiental competente.

**§4º** - Nos casos em que o licenciamento ocorrer nas esferas estadual ou federal, será assegurada a oitiva do órgão municipal competente, especialmente quanto à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**§5º** - Para empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos caberá à autoridade municipal competente.

**Art. 6º** - Os Grandes Geradores deverão promover, direta ou indiretamente, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da legislação vigente.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§1º - Os Grandes Geradores deverão observar as normas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, bem como os regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

§2º - As etapas de transbordo e tratamento deverão seguir a metodologia de execução e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, considerando as especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

**Art. 7º** - É de responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final dos resíduos sólidos especiais, bem como a corresponsabilidade por eventuais danos decorrentes do manejo inadequado realizado pelas empresas prestadoras de serviço contratadas.

§1º - É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte dos resíduos recicláveis dos Grandes Geradores, salvo se houver convênio, contrato ou instrumento similar firmado com o Poder Público, nos termos da legislação vigente e mediante pagamento do preço público correspondente.

§2º - Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente destinados a cooperativas ou associações de catadores reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam à legislação vigente.

**Art. 8º** - O Decreto Federal nº 10.936/2022 estabelece que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser entregues por meio eletrônico. Este Decreto regulamenta o sistema oficial de apresentação das informações relativas à gestão de resíduos em suas fontes geradoras no município de Rondonópolis/MT, por meio da plataforma digital denominada SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

**Art. 9º** - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será pré-requisito para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos empreendimentos e atividades de extração de minérios, construção ou reforma que gerem mais de 1 (um) metro cúbico diário de resíduos, atividades agrossilvopastoris, industriais, hospitais, clínicas médicas, e outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes, bem como comércios, serviços e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

empreendimentos que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à média de 200 (duzentos) litros diários.

**Parágrafo único.** Tais empreendimentos e atividades deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e submetê-los à análise do Poder Público Municipal.

**Art. 10.** Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão manter, de forma conjunta, sistema de recebimento e destinação ambientalmente adequada para tais resíduos, sem prejuízo ao Poder Público, que atuará como parceiro e agente fiscalizador das ações.

**Art. 11.** Os empreendimentos comerciais, no que se refere aos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, deverão apresentar ao Poder Público Municipal seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo este um dos pré-requisitos para a emissão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** Será observado o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da logística reversa, bem como o Capítulo III do Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta o Programa Nacional de Logística Reversa.

**Art. 12.** Os resíduos provenientes da construção civil (RCC), gerados por Grandes Geradores, deverão ser encaminhados exclusivamente à Usina de Tratamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para que sejam triados, processados e destinados de forma ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

§1º - Os resíduos da construção civil somente poderão ser transportados por empresas ou profissionais autônomos devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, no Módulo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e com cadastro ativo no Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores – SIIGG, mantido pelo Município.

§2º - É obrigatória a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico para cada remessa de RCC transportada, contendo as seguintes informações mínimas:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

- I – identificação do gerador e do transportador;
- II – quantidade e unidade de medida;
- III – data e local de origem;
- IV – identificação da unidade de destinação final licenciada.

§3º - O MTR deverá ser emitido previamente ao transporte e mantido disponível em formato físico ou digital durante todo o trajeto, podendo ser exigido a qualquer momento pela fiscalização municipal ou ambiental.

§4º - O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o gerador e o transportador às sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022, da Resolução CONAMA nº 307/2002, das normas da CETESB e da legislação municipal.

§5º - São solidariamente responsáveis pelo correto transporte e destinação final dos resíduos os Grandes Geradores e os transportadores contratados, inclusive nos casos de descarte irregular em áreas públicas, privadas ou em locais não autorizados.

**Art. 13.** Todo transporte de resíduos da construção civil (RCC) por Grandes Geradores no território municipal deverá estar obrigatoriamente vinculado à emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico, por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, Módulo MTR, instituído pela CETESB, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.936/2022.

§1º - A emissão do MTR será obrigatória independentemente da quantidade de resíduos transportados, devendo conter todas as informações exigidas pelos sistemas SIGOR/MTR e SIIGG.

§2º - O transportador de RCC, ainda que contratado por terceiros, deverá possuir cadastro ativo no SIGOR/MTR e estar regularmente inscrito no SIIGG municipal, sendo vedada a operação por agentes não cadastrados.

§3º - O gerador e o transportador são solidariamente responsáveis pela veracidade e completude das informações constantes no MTR e responderão,

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

na forma da legislação ambiental, por qualquer destinação inadequada, descarte irregular ou transporte por meio não autorizado.

§4º - O não atendimento às obrigações previstas neste artigo poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – aplicação de multa administrativa;
- III – suspensão ou cancelamento do cadastro no SIIGG;
- IV – impedimento de emissão de novos MTRs vinculados ao CNPJ infrator até a regularização.

**Art. 14.** A tramitação de todos os documentos e processos relativos aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será realizada exclusivamente por meio do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores, promovendo celeridade e organização no processo de análise e aprovação.


§1º - Será disponibilizado aos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe, conforme o Art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010, o link de acesso ao sistema por meio do site oficial da Prefeitura Municipal.

§2º - A elaboração do PGRS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, conforme o tipo de atividade econômica da empresa, indicado pelo CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, de modo a assegurar o atendimento às exigências específicas de cada setor.

**Art. 15.** Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se adequar aos dispositivos deste Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>Tipo de Estabelecimento</b>
1	Comércio varejista e atacadistas
2	Galerias
3	Supermercados
4	Hipermercados
5	Centros comerciais
6	Shoppings
7	Cinemas
8	Bares
9	Cafeterias
10	Padarias
11	Restaurantes
12	Churrascarias
13	Casas noturnas
14	Casas de shows
15	Clubes
16	Teatros
17	Hotéis
18	Motéis ou similares
19	Instituições de ensino
20	Creches
21	Hospitais
22	Casas geriátricas
23	Clínicas médicas
24	Laboratórios
25	Clínicas veterinárias
26	Bancos
27	Escritórios de pessoas jurídicas
28	Órgãos públicos
29	Cemitérios
30	Terminais rodoviários e aeroportuários

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.330 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO VEREADOR HÉRCULES RONALDO INÁCIO DA SILVA - PROFESSOR COLLE.

Edição nº 172, 05 de setembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.330 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Embu Guaçu, em razão do falecimento do vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o imenso respeito e admiração que a população do Município de Embu Guaçu dedica ao vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle;

**CONSIDERANDO** que exerceu sua função pública com dedicação e compromisso com a população.

**CONSIDERANDO** o relevante serviço prestado à comunidade local, sendo exemplo de cidadania e participação democrática;

**CONSIDERANDO** o sentimento de pesar que se abateu sobre todo o nosso município é de bom alvitre prestar homenagem póstuma;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **Luto Oficial por 03 (três) dias** no Município de Embu Guaçu, a contar desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro em todos os edifícios públicos municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2025.